

DECRETO Nº. 12.604/07
DE 15 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre permissão de uso do Pavilhão Municipal "FUAD CURY" à empresa BLACK WHITE PROMOÇÕES LTDA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando os termos estabelecidos no Decreto n.º 11.997, de 03 de janeiro de 2006 e

Considerando o que consta do processo administrativo n.º 051315-3/07,

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido à empresa BLACK WHITE PROMOÇÕES LTDA, com sede nesta cidade à Rua Virgílio Fernandes Oliveira, nº 253 – Campos de São José, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.224.820/0001-06, devidamente representada, o uso do Pavilhão Municipal "FUAD CURY", localizado no bairro Parque Industrial.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a realização da 1ª GINCANA COOPERATIVISTA SOLIDÁRIA, com o objetivo de reunir as cooperativas da região.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, oneroso e por prazo determinado de 01 (um) dia, à realizar-se na data de 01º de Julho corrente, no horário das 09:00 às 14:00 horas, incluindo (01) um dia para os serviços de montagem e de 01 (um) dia para os serviços de desmontagem dos equipamentos utilizados na execução do presente evento, cuja permissão poderá ser revogada a qualquer momento, se a permissionária modificar a destinação de uso da presente permissão.

Art. 4º. Em contrapartida ao uso do próprio público ora permissionado, a permissionária recolherá junto à Secretaria da Fazenda deste Município o valor correspondente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente ao dia do evento, de acordo com o previsto no inciso I, do art. 2º, do Decreto n.º 11.997/06, cujo comprovante do referido recolhimento deverá ser apresentado na Secretaria de Planejamento Urbano.

Art. 5º. Fica vedada a permissionária a cobrança de ingresso do público no dia da realização do evento.

Art. 6º. Todas as despesas para a realização do evento ficarão sob a responsabilidade da permissionária, bem como os serviços de aparelhagem de som, iluminação e decoração.

Art. 7º. A permissionária responderá legalmente por eventuais danos causados ao pavilhão e aos participantes do evento.

Art. 8º. A permissionária responsabilizar-se-á por toda infra-estrutura necessária à realização do evento, bem como pela limpeza e segurança das áreas usufruídas durante o evento e no período de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à sua execução.

Art. 9º. Fica vedado durante o período do evento qualquer espécie de propaganda de cunho político, bem como o pernoite das pessoas envolvidas na realização do evento.

Art. 10. Fica sob a responsabilidade da permissionária a contratação de pessoal destinado ao serviço de segurança e outras medidas preventivas necessárias contra acidentes pessoais e o ressarcimento a terceiros por quaisquer danos.

Art. 11. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva da permissionária e obrigando-se a mesma ressarcir à Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 12. Após o término do evento, a permissionária deverá providenciar sob suas expensas a remoção dos equipamentos utilizados e providenciar a limpeza do local ora permissionado.

Art. 13. A presente permissão de uso será revogada, se no próprio público ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 14. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 15. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel objeto desta permissão.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de junho de 2007.



✓ Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo



Claude Mary de Moura
Secretária de Governo



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

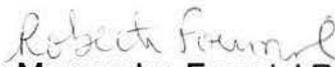


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos